



CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

CONTRATO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2019

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal abaixo assinada;

CONCESSIONÁRIA: BRAZACA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 28.048.330/0001-76, neste ato representado por Andriague Brazaca, portador do CPF sob nº 019.923.720-47, com sede em Linha Santana, interior, no Município de Santa Cecília do Sul/RS;

II - Das Cláusulas:

As partes acima identificadas, conforme autoriza a Lei Municipal nº 922, de 26 de março de 2019, **contratam o seguinte:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o **CONCEDENTE** para fins de viabilizar instalação de indústria de extração de óleos vegetais na localidade de



Santana, Município de Santa Cecília do Sul, sob única e exclusiva responsabilidade da **Concessionária**, disponibilizará a esta a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, durante os primeiros 12 (doze) meses e o valor de mensal de R\$ 1.500,00 nos 12 (doze) meses subsequentes, **a contar do primeiro mês seguinte ao efetivo início das atividades**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 922 de 26 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro - A **Concessionária**, para obtenção do presente incentivo fica obrigada no seguinte:

I - a manter no mínimo **05 empregados**, devidamente registrados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início do pagamento deste incentivo;

II - manter as licenças de operação ambiental e funcionamento, sempre em situação regular;

III - colaborar com o **Concedente** nos projetos a permitir a visita e trabalhos de dia de campo nas dependências da empresa, para fins de conhecimento do trabalho;

IV - dar a devida destinação aos resíduos produzidos.

Parágrafo Segundo - Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.

Parágrafo Terceiro - Competirá a **CONCESSIONÁRIA** executar o recolhimento de todos os tributos que sua atividade gera, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas.



Parágrafo Quarto - Considera-se efetivo início das atividades quando a **CONCESSIONÁRIA** atender os seguintes requisitos: a) obter a licença ambiental de operação; b) obter alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros; c) estiver com efetiva produção de seu objeto social, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cumprindo a **Concessionária** com todas as obrigações legais e contratuais, ao final do quinto ano do início do pagamento do incentivo, estarão extintas suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **Concessionária** não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta lei, deverá devolver ao **Concedente** o valor por ele disponibilizado, referente aos gastos previstos neste contrato, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV.

Prefeitura de

Parágrafo Primeiro - A devolução dos valores previstos nesta Cláusula, poderá se dar de forma parcelada, em até 5 parcelas mensais, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

Parágrafo Segundo - Caso haja atraso na devolução da parcela, os beneficiários pagarão o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% ao ano a contar de cada desembolso, mais multa 10% sobre o valor em atraso, e a beneficiária ficará excluída de programas de incentivos municipais pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo Terceiro - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA QUARTA - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Fica vedado a **Concessionária** transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

Parágrafo Primeiro - A vedação abrange tanto a constituição de empresa com formação de quadro social distinto dos ora beneficiados, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física que venha utilizar o imóvel.

Parágrafo Segundo - O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço em que se concede o incentivo, igualmente dependerá de prévia autorização do executivo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter a geração de empregos e a empresa em atividade pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início do pagamento. O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica ressalvado ao **CONCEDENTE** o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.



Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização do bem locado, além do contido no 'caput'.

Parágrafo Segundo - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a **CONCESSIONÁRIA** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se a **CONCESSIONÁRIA** não manter e conservar o bem locado, em permanente condições de uso e conservação;
- b) Se a **CONCESSIONÁRIA** der destinação diversa ao bem locado, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) Se a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens para atividades ilegais;
- d) Se a **CONCESSIONÁRIA** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o bem objeto de locação e beneficiado pelo presente incentivo;
- e) Se a **CONCESSIONÁRIA** não comunicar a **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação está que obrigará a **CONCESSIONÁRIA** a restituição imediata do incentivo a **CONCEDENTE**.



Parágrafo Segundo - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **CONCESSIONÁRIA**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que trata esta lei.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de

Santa Cecília do Sul

Santa Cecília do Sul, 27 de março de 2019

Valorizando com você! 2017-2020


JUSENE CONSOLADORA PERUZZO
PREFEITA MUNICIPAL
CONCEDENTE


ANDRIGUE BRAZACA
BRAZACA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

